Ministério do Desenvolvimento Social

GUIA DE EMENDAS 2019

Ministério do Desenvolvimento Social

GUIA DE
EMENDAS 2019

Brasília, DF

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Alberto Beltrame

SECRETARIA EXECUTIVA

Tatiana Barbosa de Alvarenga

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria do Carmo Brant de Carvalho

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

Tiago Falcão Silva

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Lilian dos Santos Rahal

SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

Vinicius de Oliveira Botelho

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ely Harasawa

SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Vinicius de Oliveira Botelho

Ministério do Desenvolvimento Social.

É permitida a reprodução parcial desta obra, desde que citada à fonte.

Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação/SPO/SE/MDS

Tel.: (61) 2030-1495

E-mail: cgpa@mds.gov.br

CEP 70054-906 – Brasília/DF

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Setembro 2018

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 5

IMPORTÂNCIA DA DESTINAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES 6

CRIANÇA FELIZ 7

ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) 9

Proteção Social Básica 13

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS 14

Centro Público de Convivência (CC) 17

Entidades e Organizações de Assistência Social, Sem Fins Lucrativos, Integrante da Rede de Serviços de Proteção Social Básica 20

Proteção Social Especial 22

Execução de obras, aquisição de equipamentos, materiais, permanentes, veículos ou incremento temporário do Bloco da Proteção Social Especial. 22

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS 22

Centro Dia de Referência - Centro Dia (Público) 28

Unidade de Acolhimento (Pública) 30

Entidades e Organizações de Assistência Social, Sem Fins Lucrativos, Integrante da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Média Complexidade 37

Entidades e Organizações de Assistência Social, Sem Fins Lucrativos, Integrante da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Alta Complexidade 39

SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN) 41

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) 42

PROGRAMA CISTERNAS 44

APOIO À AGRICULTURA URBANA 45

INCLUSÃO PRODUTIVA RURAL 47

PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA 49

INFORMAÇÕES GERAIS 50

QUADRO – RESUMO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 54

INTRODUÇÃO

A proposta orçamentária do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), elaborada em consonância com o Plano Plurianual 2016-2019, reforça a opção por um modelo de desenvolvimento com redução das desigualdades, melhor distribuição das oportunidades e do acesso a bens e serviços públicos de qualidade. Nesse contexto, os recursos previstos para o Órgão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2019) objetiva contribuir para um modelo inclusivo de desenvolvimento como compromisso de toda a sociedade.

Este guia tem como objetivo, além de evidenciar as ações estratégicas coordenadas por este Ministério, apresentar aos parlamentares os conteúdos programáticos relacionados ao MDS, de forma a auxiliá-los no processo de elaboração de emendas ao PLOA de 2019. A proposta aqui apresentada consiste em uma breve descrição de cada ação, suas finalidades, destinações, públicos beneficiários, critérios e valores mínimos para a apresentação de emendas. Desta forma, o Guia de Emendas almeja celeridade e efetividade na aplicação de recursos, além de permitir uma ação coordenada entre os governos federal, estadual e municipal.

Apresentamos a seguir a relação dos programas e ações prioritários para as políticas de segurança alimentar e nutricional, de inclusão produtiva, previdenciária e de assistência social, segundo a estrutura funcional programática que orienta a LOA.

IMPORTÂNCIA DA DESTINAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

A emenda parlamentar é o instrumento utilizado pelo Congresso Nacional para atuar da elaboração do orçamento anual. Por meio desta, os parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo poder executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos. Estes valores, quando alocados em ações do MDS, contribuem para o cofinanciamento dos projetos socioassistenciais, construções de novos equipamentos públicos cuja finalidade é melhorar o atendimento à população, ações que envolvem programas de segurança alimentar e nutricional, bem como de inclusão produtiva, sendo de extrema importância para garantir a política de desenvolvimento social.

CRIANÇA FELIZ

Programa: Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação: Desenvolvimento Integral na Primeira Infância – Criança Feliz

Classificação Funcional Programática:
20.55101.08.243.2037.217M – XXXX (Localizador)

O programa tem como objetivos promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade[1], fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Produto da ação:

Atendimento às crianças e gestantes por meio de visitas domiciliares com duração média de uma hora, realizadas por agentes especializados em técnicas de desenvolvimento infantil integral.

Público-alvo:

Crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do Bolsa Família, gestantes e crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) oriundas de medidas protetivas.

Custo estimado:

Os recursos repassados serão destinados aos municípios para viabilizar as visitas domiciliares. O valor de cada indivíduo visitado por mês é de R$ 75 Reais (criança ou gestante). A média de indivíduos visitados está entre 100 e 200 crianças ou gestantes, por Centro de Referência de Assistência Social (Cras).

1 Conjunto das funções e atividades desenvolvidas por um progenitor ou cuidador, com vista ao saudável e pleno desenvolvimento da criança a seu cargo.

Observações:

1. De acordo com o estabelecido no art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dez de 2016, o valor do instrumento não poderá ser inferior a R$ 100 mil.
2. Dentre as ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), cabe destacar que, pelos conceitos presentes na portaria de criação do programa, esta é de financiamento de sua execução e não de cofinanciamento como nas demais áreas.

Contato da área responsável:

Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano
E-mail: mauricio.azeredo@mds.gov.br
Telefone: (61) 2030-2686
Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco A – 8º andar

ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Programa: Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS

Classificação Funcional Programática:
20.55901.08.244.2037.219G – XXXX (Localizador)

Os recursos da ação destinam-se ao cofinanciamento federal, por meio de repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Municípios, Estados e Distrito Federal, para construir, ampliar, concluir, reformar, adaptar, recuperar, prover, equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social (Básica e Especial) do SUAS. Os recursos destinados a unidades da Proteção Social Especial poderão ter como beneficiários os Municípios, Estados e o Distrito Federal, enquanto os recursos destinados a unidades da Proteção Social Básica são direcionados apenas aos Municípios e o Distrito Federal.

O objetivo da ação é apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.

Os repasses cujo objeto envolva a execução de obras (construção, reforma etc.) somente poderão beneficiar unidades socioassistenciais públicas/estatais. Quando o objeto dos repasses visar apenas prover, equipar e modernizar unidades, mantida a responsabilidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal de executarem a ação e prestarem contas dos recursos recebidos ao FNAS, os entes favorecidos com as transferências poderão, desde que observados os normativos aplicáveis ao SUAS, beneficiar unidades privadas sem fins lucrativos, integrantes da rede de serviços de proteção social do SUAS, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, em consonância com o nível de proteção social, desde que, ainda que indiretamente ou por via reflexa, a aplicação dos recursos não auxiliem, subvencionem ou contribuam para o aumento do capital das referidas unidades. O FNAS disponibiliza projetos arquitetônicos padronizados que já possuem aprovação pela Caixa Econômica Federal – CEF, mandatária da União para os programas que envolvem obras de engenharia.

A transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, destinadas à estruturação da rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento, bem como destinadas ao incremento temporário às transferências automáticas e regulares para fins de custeio, submete-se ao disposto na Portaria MDS nº 2.300, de 8 de junho de 2018 (modalidade fundo a fundo), bem como ao regramento da Portaria Interministerial MPDG/MF/MTF-CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016 (modalidade contrato de repasse). A descentralização dos recursos é realizada mediante formalização de instrumento específico (Contrato de Repasse) por intermé-

dio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, ou na modalidade fundo a fundo, mediante o Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV.

Vale destacar que, com foco nos usuários que demandam ações de proteção socioassistencial e considerando os aspectos contributivos para a qualificação das ofertas realizadas no âmbito do SUAS, o MDS avançou em seus procedimentos, mediante a edição da Portaria MDS nº 2.301, de 8 de junho de 2018, que dispõe sobre a divulgação da padronização de veículos e da lista de bens e materiais permanentes necessários ao funcionamento dos serviços socioassistenciais, o qual pode ser encontrado no *http://blog.mds.gov.br/fnas/*. A título de exemplo, relacionamos abaixo dois (02) tipos de veículos padronizados:

Veículo de Passeio:

Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

Micro-ônibus:

Veículo (zero quilômetro) - adaptado; com capacidade mínima para 28 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; motorização mínima de 152 cv, tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mín. de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, cortinas nas janelas, mínimo 02 portas, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

Ademais, visando dar celeridade e eficiência administrativa nas aquisições de veículos com recursos de emenda parlamentar destinadas a estruturar a rede de serviços socioassistenciais, os entes federados beneficiados têm a faculdade de aderir às atas de registros de preços relativas às categorias acima especificadas, observando as correspondentes vigências. O MDS já tem em atas válidas o registro de preços para a aquisição de 2.300 veículos, além disso, serão abertas novas atas para atender as demais emendas captadas.

Com o intuito de contribuir e facilitar o trabalho das assessorias técnicas na elaboração das emendas parlamentares que agreguem recursos à Ação Orçamentária 219G, apresentaremos informações gerais das unidades de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial que podem ser beneficiadas com os recursos, além das respectivas orientações quanto à modalidade de aplicação e ao custo estimado, visando:

1. Execução de obras;

2. Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos;

3. Incremento temporário dos Pisos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Nessa perspectiva, consideramos importante, preliminarmente, esclarecer acerca de aspectos fundamentais que deverão ser observados para a correta destinação dos recursos:

Execução de Obras:

GND 3 (Custeio) e GND 4 (Investimento)

Os recursos destinados a obras serão executados por meio de Contrato de Repasse (Sistema SICONV) e poderão beneficiar somente unidades socioassistenciais públicas.

Obras de construção deverão observar os parâmetros de ambientes e espaços mínimos que viabilizem a oferta qualificada dos serviços socioassistenciais que, necessariamente, deverão ser ofertados na unidade.

As estimativas de recursos mínimos para construção, apresentadas nesse Guia, contemplam benfeitorias na área externa da edificação, inclusive muro, calçadas e ajardinamento e foram baseadas nos custos de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) - Julho/2018.

A estimativa de recursos mínimos para execução de outras obras (ex: ampliação e reforma), observa o regramento estabelecido no inciso I, Art. 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTF-CGU nº 424/2016.

Aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes e Veículos:

GND 4 (Investimento)

Os recursos destinados à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos serão executados por meio de transferência Fundo a Fundo (Sistema SIGTV), observando o regramento estabelecido pelas Portarias MDS nº 2.300/2018 e nº 2.301/2018.

As aquisições poderão beneficiar unidades socioassistenciais públicas estatais, cadastradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS, bem como unidades referenciadas em conformidade com o nível de proteção social (Básica ou Especial), compreendidas como entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Incremento Temporário dos Pisos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial:

GND 3 (Custeio)

Os recursos destinados ao incremento temporário, classificam-se como custeio e serão repassados por tempo determinado, com a finalidade de atender à oferta dos serviços socioassistenciais. Obedecerá às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade Fundo a Fundo, dos serviços, programas e projetos contidos na Portaria MDS nº 113/2015, com as alterações estabelecidas pela Portaria MDS nº 967/2018.

Os procedimentos relativos à transferência dos recursos (Sistema SIGTV), levará em consideração o disposto na Portaria MDS nº 2.300/2018 e poderá beneficiar unidades socioassistenciais públicas estatais, cadastradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS, bem como unidades referenciadas em conformidade com o nível de proteção social (Básica ou Especial), compreendidas como entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Público Alvo:

Os recursos destinados a unidades da Proteção Social Especial poderão ter como beneficiários os Municípios, Estados e o Distrito Federal, enquanto os recursos destinados a unidades da Proteção Social Básica são direcionados apenas aos Municípios e o Distrito Federal.

Os repasses cujo objeto envolva a execução de obras (construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação) somente poderão beneficiar unidades socioassistenciais públicas/estatais.

Proteção Social Básica

Produto da Ação:

Execução de obras, aquisição de equipamentos, materiais permanentes, veículos ou incremento temporário do Bloco da Proteção Social Básica.

Unidades Públicas:

1. Centros de Referência da Assistência Social – CRAS.

2. Centro Público de Convivência – CC.

3. Unidade Socioassistencial Privada, sem fins lucrativos, integrante da rede de Serviços de Proteção Social Básica (cadastrada no CNEAS).

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

O CRAS é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do SUAS, em seu território de abrangência. Caracteriza-se como a principal "porta de entrada" do SUAS, nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e Distrito Federal. Dada a sua capilaridade nos territórios, é uma unidade que possibilita o acesso de famílias e indivíduos à rede de proteção social de assistência social e a outras políticas públicas.

Público-alvo:

Famílias e indivíduos (residentes nos territórios de abrangência dos CRAS) em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social.

Modalidade de execução:

Obras.

Contrato de Repasse – Sistema SICONV.

Observações:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto na Portaria Interministerial nº 424/2016.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 30 = Distrito Federal

MA 40 = Municípios

Custo estimado:

Investimento (GND – 4)

Construção - Valor mínimo: R$ 360 mil reais

Ampliação – Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Custeio (GND – 3)

Reforma/Adaptação/Recuperação – Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Projeto Arquitetônico:

O MDS desenvolveu e disponibiliza 03 (três) projetos arquitetônicos sugestivos para construção de CRAS:

Em terreno com dimensões mínimas de 15m x 30m - Área Total = 450m²:

1. CRAS-500 - Área mínima a ser construída = 199,88m²

2. CRAS-750 - Área mínima a ser construída = 259,51m²

Em terreno com dimensões mínimas de 22m x 30m – Área Total = 660m²:

3. CRAS-1000- Área mínima a ser construída = 360,95m²

Modalidade de Execução:

Aquisição de Bens (equipamentos/materiais permanentes/veículos)

Fundo a Fundo - SIGTV

Observações:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto nas Portarias MDS nº 2.300/2018 e nº 2.301/2018.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 31 = Distrito Federal

MA 41 = Municípios

Custo Estimado:

Investimento (GND – 4)

Valor mínimo: R$ 50 mil reais - Municípios de Pequeno Porte I e II

Valor mínimo: R$ 100 mil reais – Distrito Federal e Municípios de Médio e Grande Porte e Metrópoles

Modalidade de Execução:

Incremento - Fundo a Fundo - SIGTV

Observações:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto na Portaria MDS nº 2.300/2018.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 31 = Distrito Federal

MA 41 = Municípios

Custo Estimado:

Custeio (GND – 3)

Valor mínimo: R$ 50 mil reais - Municípios de Pequeno Porte I e II

Valor mínimo: R$ 100 mil reais – Distrito Federal e Municípios de Médio e Grande Porte e Metrópoles

Contato da área responsável:

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS)
E-mail: fnas.convenios@mds.gov.br
Telefone: (61) 2030-1762 ou 2030-1749
Endereço: SMAS Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union – Brasília/DF

Centro Público de Convivência (CC)

Os Centros Públicos de Convivência são unidades da rede de Proteção Social Básica, referenciadas a um Cras, destinadas à oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que visa a promover o fortalecimento de vínculos sociais e familiares entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, por meio de atividades de convivência, esportivas, culturais e de integração familiar, voltadas à qualidade de vida, à convivência social, à promoção da cidadania, à participação social e à integração intergeracional dos usuários.

Público-alvo:

Crianças, adolescentes, jovens e idosos, com prioridade para aqueles que se encontram em situação de isolamento, trabalho infantil, vivência de violência ou negligência, fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos, em situação de acolhimento, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, egressos de medidas socioeducativas, em situação de abuso ou exploração sexual, com medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes em situação de rua, bem como pessoas com deficiência.

Modalidade de execução:

Obras

Contrato de Repasse – Sistema SICONV.

Custo estimado:

Investimento (GND – 4)

Construção - Valor mínimo: R$ 310 mil reais

Ampliação – Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Custeio (GND – 3)

Reforma/Adaptação/Recuperação – Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Modalidades de Aplicação (MA):

MA 30 = Distrito Federal

MA 40 = Municípios

Projeto Arquitetônico:

O MDS possui projetos arquitetônicos sugestivos para construção de Centro Público de Convivência – CC.

Em terreno com dimensões mínimas de 15m x 30m - Área Total = 450m^2:

1. CC – 30 pessoas/turno - área mínima a ser construída = 169,68m^2

2. CC – 60 pessoas/turno - área mínima a ser construída = 265,70m^2

Em terreno com dimensões mínimas de 24m x 30m - Área Total = 720m^2:

3. CC – 90 pessoas/turno - área mínima a ser construída = 334,75m^2

Modalidade de Execução:

Aquisição de Bens (equipamentos/materiais permanentes/veículos)

Fundo a Fundo - SIGTV

Observações:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto nas Portarias MDS nº 2.300/2018 e nº 2.301/2018.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 31 = Distrito Federal

MA 41 = Municípios

Custo Estimado:

Investimento (GND – 4)

Valor mínimo: R$ 50 mil reais - Municípios de Pequeno Porte I e II

Valor mínimo: R$ 100 mil reais – Distrito Federal e Municípios de Médio e Grande Porte e Metrópoles

Modalidade de Execução:

Incremento

Fundo a Fundo - SIGTV

Observações:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto na Portaria MDS nº 2.300/2018.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 31 = Distrito Federal

MA 41 = Municípios

Custo Estimado:

Custeio (GND – 3):

Valor mínimo: R$ 50 mil reais - Municípios de Pequeno Porte I e II

Valor mínimo: R$ 100 mil reais – Distrito Federal e Municípios de Médio e Grande Porte e Metrópoles

Contato da área responsável:

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS)
E-mail: fnas.convenios@mds.gov.br
Telefone: (61) 2030-1762 ou 2030-1749
Endereço: SMAS Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union – Brasília/DF

Entidades e Organizações de Assistência Social, Sem Fins Lucrativos, Integrante da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

Unidade socioassistencial privada (entidades e organizações), sem fins lucrativos, integrante da rede de serviços de proteção social básica, inscrita no respectivo Conselho de Assistência Social e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS. É indispensável que a entidade socioassistencial seja referenciada a um CRAS e oferte o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a público constituído de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, por meio de atividades de convivência, esportivas, culturais e de integração familiar, realizadas em grupo, voltadas à qualidade de vida, à convivência social, à promoção da cidadania, à participação social e à integração dos usuários, com o objetivo de promover a reflexão sobre as vivências dos participantes e a sua transformação. Ressalta-se a necessidade de observar ao que estabelece a Lei 13.019/2014, especialmente à necessidade de formalização de Termo de Colaboração, conforme disposto em seu artigo 2º, inciso VII.

Público-alvo:

Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com prioridade para aqueles que se encontram em situação de isolamento, trabalho infantil, vivência de violência ou negligência, fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos, em situação de acolhimento, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, egressos de medidas socioeducativas, em situação de abuso ou exploração sexual, com medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes em situação de rua, bem como pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade.

Modalidade de execução:

Aquisição de Bens (equipamentos/materiais permanentes/veículos)

Fundo a Fundo - SIGTV

Observações:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto nas Portarias MDS nº 2.300/2018 e nº 2.301/2018.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 31 = Distrito Federal

MA 41 = Municípios

Custo estimado:

Investimento (GND – 4)

Valor mínimo: R$ 50 mil reais - Municípios de Pequeno Porte I e II

Valor mínimo: R$ 100 mil reais - Distrito Federal e Municípios de Médio e Grande Porte e Metrópoles

Modalidades de Execução:

Incremento

Fundo a Fundo - SIGTV

Observações:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto na Portaria MDS nº 2.300/2018

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 31 = Distrito Federal

MA 41 = Municípios

Custo Estimado:

Custeio (GND – 3)

Valor mínimo: R$ 50 mil reais - Municípios de Pequeno Porte I e II

Valor mínimo: R$ 100 mil reais – Distrito Federal e Municípios de Médio e Grande Porte e Metrópoles

Contato da área responsável:

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS)
E-mail: fnas.convenios@mds.gov.br
Telefone: (61) 2030-1762 ou 2030-1749
Endereço: SMAS Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union – Brasília/DF

Proteção Social Especial

Produto da Ação:

Execução de obras, aquisição de equipamentos, materiais, permanentes, veículos ou incremento temporário do Bloco da Proteção Social Especial.

Unidades Públicas:

1. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

2. Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP

3. Centro Dia de Referência – CENTRO DIA (Público)

4. Unidades de Acolhimento (Pública)

5. Entidade Socioassistencial Privada, sem fins lucrativos, integrante da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Média Complexidade

6. Entidade Socioassistencial Privada, sem fins lucrativos, integrante da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Alta Complexidade

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional, que tem como papel constituir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Seu papel no SUAS define, igualmente, seu papel na rede de atendimento. Necessariamente, todo CREAS deve ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Público-alvo:

Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física ou psicológica, negligência, maus tratos e abandono; abuso ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção; situação de rua; trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual ou raça/etnia; adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade), dentre outras.

Modalidade de execução:

Obras

Contrato de Repasse –SICONV

Observações:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto na Portaria Interministerial 424/2016.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 30 = Distrito Federal e Estados

MA 40 = Municípios

Custo estimado (Obras):

Investimento (GND – 4)

Construção - Valor mínimo: R$ 390 mil reais

Ampliação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Custeio (GND – 3)

Reforma/Adaptação/Recuperação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Projeto Arquitetônico:

O MDS desenvolveu e disponibiliza 01 projeto arquitetônico sugestivo para construção de CREAS:

Terreno com dimensões mínimas de 15m x 30m - Área Total = 450m^2:

1. CREAS - área mínima a ser construída = 216,60m^2

Modalidade de Execução:

Aquisição de Bens (equipamentos/materiais permanentes/veículos):

Fundo a Fundo - SIGTV

Observações:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto nas Portarias MDS nº 2.300/2018 e nº 2.301/2018.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 31 = Distrito Federal e Estados

MA 41 = Municípios

Custo Estimado:

Investimento (GND – 4)

Valor mínimo: R$ 50 mil reais - Municípios de Pequeno Porte I e II

Valor mínimo: R$ 100 mil reais - Estados, Distrito Federal e Municípios de Médio e Grande Porte e Metrópoles

Modalidade de Execução:

Incremento

Fundo a Fundo - SIGTV

Observação: A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto na Portaria MDS nº 2.300/2018.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 31 = Distrito Federal e Estados

MA 41 = Municípios

Custo Estimado:

Custeio (GND – 3)

Valor mínimo: R$ 50 mil reais - Municípios de Pequeno Porte I e II

Valor mínimo: R$ 100 mil reais - Estados, Distrito Federal e Municípios de Médio e Grande Porte e Metrópoles

Contato da área responsável:

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS)
E-mail: fnas.convenios@mds.gov.br
Telefone: (61) 2030-1762 ou 2030-1749
Endereço: SMAS Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union – Brasília/DF

Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP)

Unidade de Referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade, de natureza pública e estatal. Diferentemente do CREAS, que atua com diversos públicos e oferta, obrigatoriamente, o PAEFI, o Centro POP destina-se, especificamente, para o atendimento especializado à população em situação de rua, devendo ofertar, obrigatoriamente, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Público-alvo:

Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

Modalidade de execução:

Obras

Contrato de Repasse –SICONV

Observações:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto na Portaria Interministerial 424/2016.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 30 = Distrito Federal e Estados

MA 40 = Municípios

Custo Estimado (Obras):

Investimento (GND – 4)

Construção - Valor mínimo: R$ 510 mil reais

Ampliação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Custeio (GND – 3)

Reforma/Adaptação/Recuperação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Projeto Arquitetônico:

O MDS desenvolveu e disponibiliza 01 (um) projeto arquitetônico sugestivo para construção de CREAS.

Em terreno com dimensões mínimas de 15m x 30m - Área Total = 450m^2:

1. CENTRO POP - área mínima a ser construída = 281,58m^2

Modalidade de Execução:

Aquisição de Bens (equipamentos/materiais permanentes/veículos)

Fundo a Fundo - SIGTV

Observações:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto nas Portarias MDS nº 2.300/2018 e nº 2.301/2018.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 31 = Distrito Federal e Estados

MA 41 = Municípios

Custo Estimado:

Investimento (GND – 4)

Valor mínimo: R$ 50 mil reais - Municípios de Pequeno Porte I e II

Valor mínimo: R$ 100 mil reais - Estados, Distrito Federal e Municípios de Médio e Grande Porte e Metrópoles

Modalidade de Execução:

Incremento

Fundo a Fundo - SIGTV

Observações:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto na Portaria MDS nº 2.300/2018.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 31 = Distrito Federal e Estados

MA 41 = Municípios

Custo Estimado:

Custeio (GND – 3)

Valor mínimo: R$ 50 mil reais - Municípios de Pequeno Porte I e II

Valor mínimo: R$ 100 mil reais - Estados, Distrito Federal e Municípios de Médio e Grande Porte e Metrópoles

Contato da Área Responsável:

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS)
E-mail: fnas.convenios@mds.gov.br
Telefone: (61) 2030-1762 ou 2030-1749
Endereço: SMAS Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union – Brasília/DF

Centro Dia de Referência - Centro Dia (Público)

Unidade pública especializada que atende pessoas com deficiência entre 18 e 59 anos, com dependência e que tenham seus direitos violados; idosos com dependência, bem como respectivos cuidadores e familiares. A unidade deve, necessariamente, oferecer o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

Público-alvo:

Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

Modalidade de Execução: Obras

Contrato de Repasse –SICONV

Observação:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto na Portaria Interministerial 424/2016.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 30 = Distrito Federal e Estados

MA 40 = Municípios

Custo Estimado (Obras):

Investimento (GND – 4)

Construção - Valor mínimo: R$ 335 mil reais

Ampliação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Custeio (GND – 3)

Reforma/Adaptação/Recuperação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Projeto Arquitetônico:

O MDS desenvolveu e disponibiliza 01 projeto arquitetônico sugestivo para construção de Centro-Dia.

Em terreno com dimensões mínimas de 15m x 30m - Área Total = 450m^2:

1. CENTRO-DIA – Até 20 usuários - área mínima a ser construída = 326,00m^2.

Observação:

Encontra-se em fase de estudo e elaboração projeto arquitetônico de Centro-Dia, com capacidade de até 10 usuários.

Modalidade de Execução:

Aquisição de Bens (equipamentos/materiais permanentes/veículos)

Fundo a Fundo - SIGTV

Observação:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto nas Portarias MDS nº 2.300/2018 e nº 2.301/2018.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 31 = Distrito Federal e Estados

MA 41 = Municípios

Custo Estimado:

Investimento (GND – 4)

Valor mínimo: R$ 50 mil reais - Municípios de Pequeno Porte I e II

Valor mínimo: R$ 100 mil reais - Estados, Distrito Federal e Municípios de Médio e Grande Porte e Metrópoles

Modalidade de Execução:

Incremento

Fundo a Fundo - SIGTV

Observação:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto na Portaria MDS nº 2.300/2018.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 31 = Distrito Federal e Estados

MA 41 = Municípios

Custo Estimado:

Custeio (GND – 3)

Valor mínimo: R$ 50 mil reais - Municípios de Pequeno Porte I e II

Valor mínimo: R$ 100 mil reais - Estados, Distrito Federal e Municípios de Médio e Grande Porte e Metrópoles

Contato da Área Responsável:

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS)
E-mail: fnas.convenios@mds.gov.br
Telefone: (61) 2030-1762 ou 2030-1749
Endereço: SMAS Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union – Brasília/DF

Unidade de Acolhimento (Pública)

Unidades que executam serviços especializados de acolhimento e proteção a indivíduos e famílias afastados temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitário, bem como que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. Funcionam como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família, seja encaminhada para família substituta, quando for o caso, ou alcance a sua autonomia. Observando o público a que se destinam, é fundamental que as unidades, conforme a seguir denominadas, ofertem o Serviço de Acolhimento Institucional ou, especificamente em Repúblicas, o Serviço de Acolhimento em Repúblicas:

1. Para crianças e adolescentes: Abrigo Institucional e Casa Lar;

2. Para adultos e famílias: Abrigo Institucional e Casa de Passagem;

3. Para idosos: Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), Casa Lar, República;

4. Para mulheres em situação de violência: Abrigo Institucional;

5. Para jovens e adultos com deficiência: Residência Inclusiva;

6. Para jovens entre 18 e 21 anos: República;

7. Para adultos em processo de saída das ruas: República.

Público-alvo:

Famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, com a finalidade de garantir proteção integral.

Modalidade de Execução:

Obras

Contrato de Repasse –SICONV

Observação:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto na Portaria Interministerial nº 424/2016.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 30 = Distrito Federal e Estados

MA 40 = Municípios

Custo Estimado (Obras):

Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes

Investimento (GND – 4)

Construção - Valor mínimo: R$ 280 mil reais

Ampliação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Custeio (GND – 3)

Reforma/Adaptação/Recuperação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Abrigo Institucional para Adultos e Famílias

Investimento (GND – 4)

Construção - Valor mínimo: R$ 530 mil reais

Ampliação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Custeio (GND – 3)

Reforma/Adaptação/Recuperação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Abrigo Institucional para Pessoas Idosas

Investimento (GND – 4)

Construção - Valor mínimo: R$ 350 mil reais

Ampliação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Custeio (GND – 3)

Reforma/Adaptação/Recuperação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência

Investimento (GND – 4)

Construção - Valor mínimo: R$ 315 mil reais

Ampliação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Custeio (GND – 3)

Reforma/Adaptação/Recuperação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Casa de Passagem

Investimento (GND – 4)

Construção - Valor mínimo: R$ 530 mil reais

Ampliação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Custeio (GND – 3)

Reforma/Adaptação/Recuperação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Casa-lar para Crianças e Adolescentes

Investimento (GND – 4)

Construção - Valor mínimo: R$ 255 mil reais

Ampliação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Custeio (GND – 3)

Reforma/Adaptação/Recuperação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Casa-lar para Pessoas Idosas

Investimento (GND – 4)

Construção - Valor mínimo: R$ 320 mil reais

Ampliação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Custeio (GND – 3)

Reforma/Adaptação/Recuperação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

República para Jovens

Investimento (GND – 4)

Construção - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Ampliação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Custeio (GND – 3)

Reforma/Adaptação/Recuperação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

República para Adultos

Investimento (GND – 4)

Construção - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Ampliação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Custeio (GND – 3)

Reforma/Adaptação/Recuperação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

República para Pessoas Idosas

Investimento (GND – 4)

Construção - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Ampliação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Custeio (GND – 3)

Reforma/Adaptação/Recuperação - Valor mínimo: R$ 250 mil reais

Modalidade de Execução:

Aquisição de Bens (equipamentos/materiais permanentes/veículos)

Fundo a Fundo - SIGTV

Observações:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto nas Portarias MDS nº 2.300/2018 e nº 2.301/2018.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 31 = Distrito Federal e Estados

MA 41 = Municípios

Custo Estimado:

Investimento (GND – 4)

Valor mínimo: R$ 50 mil reais - Municípios de Pequeno Porte I e II

Valor mínimo: R$ 100 mil reais - Estados, Distrito Federal e Municípios de Médio e Grande Porte e Metrópoles.

Modalidade de Execução:

Incremento

Fundo a Fundo - SIGTV

Observações:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto na Portaria MDS nº 2.300/2018.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 31 = Distrito Federal e Estados

MA 41 = Municípios

Custo Estimado:

Custeio (GND – 3)

Valor mínimo: R$ 50 mil reais - Municípios de Pequeno Porte I e II

Valor mínimo: R$ 100 mil reais - Estados, Distrito Federal e Municípios de Médio e Grande Porte e Metrópoles

Contato da área responsável:

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS)
E-mail: fnas.convenios@mds.gov.br
Telefone: (61) 2030-1762 ou 2030-1749
Endereço: SMAS Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union – Brasília/DF

Entidades e Organizações de Assistência Social, Sem Fins Lucrativos, Integrante da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Média Complexidade

Unidade socioassistencial privada (entidades e organizações), sem fins lucrativos, integrante da rede de serviços de proteção social especial, inscrita no respectivo Conselho de Assistência Social e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS. É indispensável que a entidade socioassistencial seja referenciada a um CREAS ou à Proteção Social Especial (ente federado) que oferte Serviço de Proteção Social Especial, observando o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009). Ressalta-se a necessidade de observar ao que estabelece a Lei 13.019/2014, especialmente à necessidade de formalização de Termo de Colaboração, conforme disposto em seu artigo 2º, inciso VII.

Público-alvo:

Famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

Modalidade de Execução:

Aquisição de Bens (equipamentos/materiais permanentes/veículos)

Fundo a Fundo - SIGTV

Observações:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto nas Portarias MDS nº 2.300/2018 e nº 2.301/2018.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 31 = Distrito Federal e Estados

MA 41 = Municípios

Custo Estimado:

Investimento (GND – 4)

Valor mínimo: R$ 50 mil reais - Municípios de Pequeno Porte I e II

Valor mínimo: R$ 100 mil reais - Estados, Distrito Federal e Municípios de Médio e Grande Porte e Metrópoles

Modalidade de Execução:

Incremento

Fundo a Fundo - SIGTV

Observações:

A execução dos recursos nessa modalidade observará o disposto na Portaria MDS nº 2.300/2018.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 31 = Distrito Federal e Estados

MA 41 = Municípios

Custo Estimado:

Custeio (GND – 3)

Valor mínimo: R$ 50 mil reais - Municípios de Pequeno Porte I e II

Valor mínimo: R$ 100 mil reais - Estados, Distrito Federal e Municípios de Médio e Grande Porte e Metrópoles

Contato da área responsável:

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS)
E-mail: fnas.convenios@mds.gov.br
Telefone: (61) 2030-1762 ou 2030-1749
Endereço: SMAS Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union – Brasília/DF

Entidades e Organizações de Assistência Social, Sem Fins Lucrativos, Integrante da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Alta Complexidade

Unidade socioassistencial privada (entidades e organizações), sem fins lucrativos, integrante da rede de serviços de proteção social especial, inscrita no respectivo Conselho de Assistência Social e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS. É indispensável que a entidade socioassistencial seja referenciada a um CREAS ou à Proteção Social Especial (ente federado), bem como que oferte Serviço de Proteção Social Especial, observando o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009). Ressalta-se a necessidade de observar ao que estabelece a Lei 13.019/2014, especialmente à necessidade de formalização de Termo de Colaboração, conforme disposto em seu artigo 2º, inciso VII.

Público-alvo:

Famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. Funcionam como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família, seja encaminhada para família substituta, quando for o caso, ou alcance a sua autonomia (Abrigo Institucional, Casa Lar, Casa de Passagem, República).

Modalidade de execução:

Aquisição de Bens (equipamentos/materiais permanentes/veículos - Fundo a Fundo - SIGTV

Observações:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto nas Portarias MDS nº 2.300/2018 e nº 2.301/2018.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 31 = Distrito Federal e Estados

MA 41 = Municípios

Custo Estimado:

Investimento (GND – 4):

Valor mínimo: R$ 50 mil reais - Municípios de Pequeno Porte I e II

Valor mínimo: R$ 100 mil reais - Estados, Distrito Federal e Municípios de Médio e Grande Porte e Metrópoles

Modalidade de Execução:

Incremento: Fundo a Fundo - SIGTV

Observações:

A execução dos recursos nessa modalidade, observará o disposto na Portaria MDS nº 2.300/2018.

Modalidade de Aplicação (MA):

MA 31 = Distrito Federal e Estados

MA 41 = Municípios

Custo Estimado:

Custeio (GND – 3)

Valor mínimo: R$ 50 mil reais - Municípios de Pequeno Porte I e II

Valor mínimo: R$ 100 mil reais - Estados, Distrito Federal e Municípios de Médio e Grande Porte e Metrópoles

Contato da área responsável:

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS)
E-mail: fnas.convenios@mds.gov.br
Telefone: (61) 2030-1762 ou 2030-1749
Endereço: SMAS Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union – Brasília/DF

SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)

Programa: Segurança Alimentar e Nutricional

Ação: Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN

Classificação Funcional Programática:
20.55101.08.306.2069.215I – XXXX (Localizador)

Essa ação visa à gestão e ao cofinanciamento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan). Para isso, e dentre os produtos a serem entregues por tal ação, destaca-se o apoio à modernização de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, como os Bancos de Alimentos e as Unidades de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar (UDAF).

As Udafs são espaços físicos estruturados e equipados com a finalidade de auxiliar a distribuição, no município e/ou na região, dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, em especial os adquiridos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

Os Bancos de Alimentos são estruturas físicas que ofertam serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privados e/ou públicos e que são direcionados a instituições ou equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional dos mais diversos setores.

Também podem ser apoiados Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias que são estruturas físicas que ofertam refeições a preços acessíveis para população mais vulnerável.

Produto da ação:

O principal produto da ação é a Construção ou modernização de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, como Bancos de Alimentos e as UDAF's, Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias.

Para a construção, poderão ser financiadas despesas de capital (compreendendo elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, execução de obras e instalações – construção, reforma, ampliação e conclusão – bem como a aquisição de equipamentos, veículos e materiais permanentes novos).

Para a modernização destes equipamentos, serão financiadas despesas de custeio, abrangendo aquisição de utensílios e materiais de consumo novos. O 'kit' para modernização das UDAF pode incluir balança eletrônica, freezer horizontal, freezer vertical, monoblocos, veículo com furgão frigorífico, embarcação para transporte de carga refrigerada, entre outros equipamentos.

Público-alvo:

População em insegurança alimentar e nutricional e/ou socialmente vulnerável, agricultores familiares, instituições públicas (creches, escolas, hospitais, entre outras) e entidades socioassistenciais.

Custo estimado:

O custo médio estimado por unidade é de R$ 210 mil quando não envolver a construção do equipamento, e de R$ 600 mil quando envolver a construção.

Contato da área responsável:

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
E-mail: bruno.fontenele@mds.gov.br
Telefone: (61) 2030-2063
Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco C – 6º andar – Brasília/DF

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

Programa: Segurança Alimentar e Nutricional

Ação: Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional

Classificação Funcional Programática:
20.55101.08.306.2069.2798 – XXXX (Localizador)

O objetivo da ação é promover o acesso à alimentação e o incentivo à agricultura familiar por meio da aquisição e destinação de alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas por entidades da rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

Produto da ação:

Aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar.

Público-alvo:

Agricultores familiares e suas organizações, conforme definido na Lei nº 11.326/2006, entidades da rede socioassistencial, da rede pública de saúde, educação e justiça, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme definido na Resolução do Grupo Gestor do PAA de nº 81/2018.

Custo estimado:

R$ 7 mil em média por agricultor familiar beneficiado.

Formas de implementação:

Termo de Adesão firmado entre o MDS e Estados e/ou Municípios, via Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPAA;

Termo de Execução Descentralizada firmado entre o MDS e a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB para contratação de cooperativas e associações da agricultura familiar.

Valor Mínimo por Emenda:

GND 3 – Custeio.

O valor mínimo para destinação de cada emenda não poderá ser inferior a R$ 100 mil, de acordo com o estabelecido no art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dez de 2016.

Modalidades de Aplicação (MA):

MA 90 = para pagamento aos beneficiários fornecedores (agricultores familiares)

MA 91 = para pagamento das obrigações previdenciárias (INSS).

Observações:

Uma vez que o pagamento aos fornecedores beneficiários é realizado pelos executores do PAA (MDS e CONAB), incorre sobre esses as obrigações pelo recolhimento e empenho acessório referente à contribuição social do INSS, conforme a disposição da Lei n° 8.212/91, do Decreto n° 3.048/99 e da Instrução Normativa RFB n° 971/2009. A indicação na modalidade 91 é utilizada para o devido recolhimento de contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social. Portanto, o valor na modalidade 91 deverá corresponder a 1,5% do valor alocado na modalidade 90.

Contato da área responsável:

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
E-mail: bruno.fontenele@mds.gov.br
Telefone: (61) 2030-2063
Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco C – 6º andar – Brasília/DF

PROGRAMA CISTERNAS

Programa: Segurança Alimentar e Nutricional

Ação: Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural

Classificação Funcional Programática:
20.55101.08.511.2069.8948 – XXXX (Localizador)

A ação tem como objetivo ampliar as condições de captação, armazenamento e utilização da água para o consumo humano, produção de alimentos e dessedentação animal, por meio do apoio à implementação de cisternas e outras tecnologias sociais de baixo custo e de comprovada eficiência técnica. Para a instalação dessas tecnologias, além do processo construtivo, é necessário o envolvimento, ampla mobilização social e capacitações técnicas dos beneficiários.

Com isso, busca-se garantir o acesso à água para populações rurais de forma a promover qualidade e quantidade suficientes à segurança alimentar e nutricional associado à mobilização social e à capacitação dos beneficiários para a gestão da água.

Produto da Ação:

As principais tecnologias que têm sido apoiadas pelo MDS são as cisternas de placas de 16 mil litros, cisterna calçadão, cisterna de enxurradas, barragem subterrânea, barreiro trincheira, cisterna telhadão, cisterna escolar, microssistemas comunitários de abastecimento, além de sistemas pluviais multiuso, cujo foco é a região da Amazônia.

Para a implementação dessas tecnologias devem ser previstas despesas na proporção aproximada de 25% de custeio, que são direcionadas para a mobilização social (seleção das famílias e localidades que serão contempladas com o projeto) e capacitações das famílias, além do apoio operacional para a implementação da tecnologia, e 75% investimento, direcionado para a compra do material de construção, para a mão de obra, além do caráter produtivo, quando for o caso.

Público-alvo:

Famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – Cadastro Único e escolas públicas localizadas na zona rural e atingidas pela seca ou falta regular de água.

Custo Estimado:

Para as cisternas de placas de 16 mil litros o custo unitário médio é de R$ 3,5 mil (com variações por UF), enquanto para as demais tecnologias sociais os valores unitários podem variar entre R$ 8 mil à R$ 15 mil, a depender da tecnologia, incluindo gastos com todo o processo (mobilização social, capacitações e construção e operacionalização do projeto).

Observações:

De acordo com o estabelecido no art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dez de 2016, o valor do instrumento não poderá ser inferior a R$ 100 mil.

Contato da área responsável:

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
E-mail: bruno.fontenele@mds.gov.br
Telefone: (61) 2030-2063
Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco C – 6º andar – Brasília/DF

APOIO À AGRICULTURA URBANA

Programa: Segurança Alimentar e Nutricional

Ação: Apoio à Agricultura Urbana

Classificação Funcional Programática:
20.55101.08.306.2069.8458 – XXXX (Localizador)

Estímulo à produção agroecológica de alimentos nas cidades, aproveitando as áreas ociosas urbanas e periurbanas para promover a produção sustentável, o processamento e a comercialização de alimentos saudáveis. Como resultado, espera-se a melhoria do abastecimento alimentar local, com maior e melhor oferta de alimentos, o fortalecimento do mercado local, a diminuição dos preços dos produtos e a melhoria da alimentação. Além disso, por meio dessa dinâmica, é possível promover a inclusão social, fortalecer a cidadania, gerar trabalho, renda e autonomia para as pessoas envolvidas nas ações.

Produto da ação:

Apoio a práticas de produção, beneficiamento e comercialização; formação, capacitação e disseminação do conhecimento e da informação; e assistência técnica e fortalecimento de capacidades técnicas e gerenciais. Poderão ser apoiadas despesas correntes e de capital.

Público-alvo:

Família beneficiada pela prática da agricultura urbana, desde os produtores até os consumidores de alimentos.

Custo estimado:

De acordo com o estabelecido no art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o valor do instrumento não poderá ser inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Observações:

As ações relacionadas às práticas de agricultura urbana poderão ser apoiadas por mecanismos legais de repasse e instrumentos similares com Estados, Distrito Federal, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, a partir de emendas individuais, de bancada e de comissão.

Contato da área responsável:

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
E-mail: bruno.fontenele@mds.gov.br
Telefone: (61) 2030-2063
Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco C – 6º andar – Brasília/DF

INCLUSÃO PRODUTIVA RURAL

Programa: Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

Ação: Inclusão Produtiva Rural

Classificação Funcional Programática:
20.55101.08.244.2012.20GD – XXXX (Localizador)

A ação tem como objetivo a inclusão produtiva de famílias residentes no meio rural em situação de vulnerabilidade social por meio do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

As famílias recebem, de forma articulada, acompanhamento social e produtivo e recursos não reembolsáveis para investimento em projetos de estruturação produtiva. A família pode receber R$ 2,4 mil ou R$ 3 mil (no Semiárido), em duas parcelas, diretamente no cartão do Bolsa Família. Cada família só pode ser beneficiada uma vez pelo Programa. Os recursos devem ser aplicados em pequenos projetos a serem escolhidos pela própria família, sendo os projetos mais comuns os agrícolas, de criação de pequenos animais e de artesanato. As famílias podem optar por aplicar os recursos em projetos coletivos, porém os recursos serão recebidos separadamente por cada família. O técnico que faz o acompanhamento social e produtivo procura articular a inclusão das famílias em outras políticas públicas e presta assistência na elaboração e no desenvolvimento dos projetos de estruturação produtiva.

Produto da Ação:

Famílias beneficiadas com acompanhamento social e produtivo periódico e recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de estruturação produtiva.

Público-alvo:

Famílias residentes no meio rural em situação de vulnerabilidade social, incluindo famílias de agricultores familiares, de povos indígenas, e de povos e comunidades tradicionais. Serão priorizadas as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional. Podem ser atendidas famílias em situação de extrema pobreza em qualquer parte do Brasil ou em situação de pobreza na região do Semiárido.

Custo Estimado:

O custo é de R$ 2,4 mil por família em situação de extrema pobreza em qualquer parte do Brasil e de R$ 3 mil por família em situação de pobreza na região do Semiárido.

Observações:

1. De acordo com o estabelecido no art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dez de 2016, o valor do instrumento não poderá ser inferior a R$ 100 mil.

2. O acompanhamento social e produtivo das famílias beneficiárias pode se dar de duas formas: pelo Serviço de Atendimento Familiar para Inclusão Social e Produtiva (SAFISP), gerido pelo MDS, ou por meio da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), em parceria com a SEAD e a ANATER. Nesse último caso, é necessário que sejam garantidos recursos também à SEAD, para que ela possa oferecer os serviços de ATER.

Contato da área responsável:

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
E-mail: bruno.fontenele@mds.gov.br
Telefone: (61) 2030-2063
Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco C – 6º andar – Brasília/DF

PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA

Programa: Inclusão Social por Meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da Articulação de Políticas Sociais

Ação: Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza

Classificação Funcional Programática:
20.55101.08.244.2019.20GG–XXXX (Localizador)

A ação tem como objetivo fomentar iniciativas de qualificação profissional nos territórios de abrangência do Plano Nacional de Inclusão, a fim de fortalecer as capacidades individuais gerando independência socioeconômica e inclusão de pessoas inscritas no Cadastro Único no mercado de trabalho.

Produto da Ação:

O principal produto da ação é a oferta de vagas em cursos presenciais de qualificação profissional, exclusivamente às pessoas inscritas no Cadastro Único.

Público Alvo:

Pessoas em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único.

Custo Estimado:

Com base nas resoluções CD/FNDE nº. 23/2012, nº. 33/2012 e nº. 06/2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, deverá ser considerado o custo médio de R$ 10,00 (dez reais) hora/aula/aluno para a execução dos cursos presenciais de qualificação profissional, observado a carga-horária mínima de 160 h/a para cada curso.

Observações:

De acordo com o estabelecido no art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dez de 2016, o valor do instrumento não poderá ser inferior a R$ 100 mil.

INFORMAÇÕES GERAIS

Seleção das propostas preferenciais para as prioridades

A seleção das propostas, por parte do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), ocorrerá em conformidade com os limites orçamentários e financeiros a serem definidos pela área econômica do governo federal, com preferência para as ações citadas anteriormente.

Compatibilidade entre metas físicas e recursos financeiros

O MDS buscará atender preferencialmente as propostas cujos valores sejam compatíveis com as metas físicas, tomando como parâmetro os custos estimados para cada programa ou ação.

Celebração de convênios e contratos de repasse

A celebração de qualquer convênio e contrato de repasse no âmbito do MDS deverá ser orientada pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

As propostas de trabalho de convênio ou de contrato de repasse deverão ser apresentadas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), disponibilizado no portal de convênios (www.convenios.gov.br) pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG). Esse sistema visa a atender a todo o ciclo das transferências, facilitar a fiscalização e controle, simplificar e agilizar os procedimentos, bem como dar visibilidade dos atos à sociedade. No SICONV, devem ser registradas a proposta, a celebração, o empenho, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios e contratos de repasse.

Também é necessário atentar para as vedações de celebração de convênios e contratos de repasse com a Administração Pública. O valor mínimo para celebração de convênios com a União é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), aí incluídos o valor a ser transferido pela União, acrescido da contrapartida aportada pelo convenente[2]. No entanto, o Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011, vedou a celebração de contratos de repasse cuja transferência de recursos federais seja inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

2. Conforme disposto pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Em ambos os casos não se incluem na vedação, o consorciamento ou quando há englobamento de vários programas e ações federais executados de forma descentralizada. É vedada a celebração de convênios e

contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse.

Para os projetos vinculados à Política de Assistência Social, as emendas devem prever o repasse de recursos somente a municípios, Estados e ao Distrito Federal. Vale lembrar que, como regra, cabem aos municípios e Distrito Federal a organização e oferta dos serviços de Proteção Social Básica, enquanto os serviços de proteção social especial, em alguns casos, podem também ser ofertados pelos Estados. Para os dois níveis de proteção (básica e especial), a apresentação de propostas devem se dar em estrita consonância com o que dispõe a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009)[1]. Este normativo é um marco fundamental na regulação da política pública de Assistência Social, qual padroniza os serviços socioassistenciais de cada nível de proteção, com público-alvo, descrição do serviço, objetivo, provisões, aquisições esperadas dos usuários, unidades prestadoras de serviço etc.

Na segurança alimentar, os convênios serão celebrados de acordo com as legislações citadas, preferencialmente com as administrações municipais, estaduais e distrital. Também podem ser celebradas parcerias com organizações da sociedade civil qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip).

Por fim, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, regulamenta a plurianualidade dos instrumentos, ou seja, nos instrumentos por ela regulados, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, será indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil.

Parcerias com entidade não governamental e outras

Caso a formalização do convênio envolva a parceria de entidades privadas sem fins lucrativos, situação que pode ocorrer nos projetos da área de segurança alimentar e nutricional, devem ser qualificadas como Oscips e atender as exigências da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, observando-se as inovações trazidas pelo Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011.

Será exigido que a Oscip comprove o exercício de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos 3 anos (inciso III, do art. 9º, do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, atualizado pelo Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011).

Fica vedada a celebração de Termo de Parceria da Oscip que tenha com a União alguma das pendências dispostas no artigo 9º-A do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999[2] .

1 Disponível em www.mds.gov.br/cnas/legislacao/legislacao/resolucoes/arquivos-2009/resolucoes-normativas-de-2009/

2 Art. 9º-A. É vedada a celebração de Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
I – omissão no dever de prestar contas;
II – descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

Quanto às propostas relacionadas à Política de Assistência Social (Programa 2037 – Consolidação do Suas), ressalta-se que, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993) e em conformidade com o que estabelece o Decreto n° 7.788, de 15 de agosto de 2012, os convênios no âmbito da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS) não poderão ser firmados diretamente com entidades, mas somente com governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, sendo vedado ao convenente transferir a terceiros a execução do objeto do instrumento, celebrar subconvênio e/ou quaisquer outros instrumentos que prevejam a transferência dos recursos a outros entes ou entidades.

Vale destacar que, para assegurar a continuidade do programa governamental, os bens adquiridos, produzidos e/ou construídos com recursos de convênios, inclusive as obras de quaisquer natureza, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do ente federado, vinculados ao objeto pactuado.

Restrições complementares à aplicação dos recursos do fundo nacional de assistência social

Os recursos destinados ao cofinanciamento de projetos da Assistência Social deverão ser aplicados exclusivamente em ações compatíveis com o que preconiza a Política Nacional de Assistência Social – PNAS[3] , a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – Nob-Suas[4] e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Assim, não é possível a aplicação desses recursos para a realização de ações específicas de outras políticas (saúde, educação, esporte, etc.), bem como na aquisição de materiais e contratações que não tenham relação direta com as atividades socioassistenciais que serão realizadas no âmbito do projeto. Cabe ressaltar que, desde 2008, não são mais apoiados pelo MDS projetos referentes a creches, tendo em vista a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelo Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que contemplam a educação infantil.

Cabe salientar que a celebração de convênios/contratos de repasse que tenham por objeto a execução de obra, de qualquer natureza, está condicionada à demonstração de titularidade da propriedade do imóvel (terreno/edificação) a favor do município, do Distrito Federal ou Estado proponente. Portanto, não serão autorizadas transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, visando à realização de obras em entidades, mesmo que integrantes da rede de serviços socioassistenciais.

Da mesma forma, os projetos destinados à celebração de convênios não poderão prever despesas que tenham a finalidade, ainda que indiretamente ou por via reflexa, auxiliar, subvencionar ou contribuir para o

III – desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
IV – ocorrência de dano ao Erário; ou
V – prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria. (Decreto n° 3.100/99 com alterações pelo Decreto n° 7.658/11)

3. Disponível em www.mds.gov.br/assistenciasocial/resolveuid/ed0ec9f00aee6b3c7337aff96d2541bc
6. Disponível em www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2012/arquivos-2012/

aumento de capital de entidades privadas, mesmo que sem fins lucrativos e integrantes da rede de serviços de proteção social básica ou especial.

O MDS não apoiará projetos de qualquer natureza destinados a hospitais, escolas, Centros de Múltiplo Uso, Centros Comunitários, obras em Sedes de quaisquer Entidades, Associação de Moradores, Clubes e assemelhados, bem como unidades não previstas nas normativas da assistência social. Sob esse aspecto, reitera-se a orientação de que somente poderão ser beneficiárias de projetos, unidades que ofertem serviços em conformidade com o que estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009).

QUADRO – RESUMO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ação Orçamentária	GND	O que pode ser apoiado?	Valor mínimo da emenda
217M – Desenvolvimento Integral na Primeira Infância – Criança Feliz	gnd 3	Atendimento às crianças e gestantes.	R$ 50 mil Municípios de pequeno porte I e II
			R$ 100 mil Distrito Federal e Municípios de médio, grande porte e metrópoles
	gnd 4	Atendimento às crianças e gestantes.	R$ 50 mil Municípios de pequeno porte I e II
			R$ 100 mil Distrito Federal e Municípios de médio, grande porte e metrópoles
Projetos específicos para construção e ampliação de equipamentos públicos/estatais (investimento) e reforma, conclusão e adaptação de equipamentos públicos/estatais (custeio) – execução via siconv			
219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	gnd 4	Construção de um cras.	R$ 360 mil
	gnd 3	Reforma, conclusão e adaptação de um cras.	R$ 250 mil
	gnd 4	Construção de um centro público de convivência - cc.	R$ 310 mil
	gnd 3	Reforma, conclusão e adaptação de um centro público de convivência.	R$ 250 mil
	gnd 4	Construção de um creas.	R$ 390 mil
		Ampliação de um creas:	R$ 250 mil
	gnd 3	Reforma, conclusão e adaptação de um creas.	R$ 250 mil
	gnd 4	Construção de um centro pop.	R$ 510 mil
		Ampliação de um centro pop.	R$ 250 mil
	gnd 3	Reforma, conclusão e adaptação de um centro pop.	R$ 250 mil
	gnd 4	Construção de um centro dia.	R$ 335 mil
		Ampliação de um centro dia.	R$ 250 mil
	gnd 3	Reforma, ampliação, conclusão e adaptação de um centro dia.	R$ 250 mil
	gnd 4	Construção de abrigo institucional para crianças e adolescentes	R$ 280 mil
		Ampliação de abrigo institucional para crianças e adolescentes	R$ 250 mil
	gnd 3	Reforma, conclusão e adaptação de abrigo institucional para crianças e adolescentes	R$ 250 mil

	gnd 4	Construção de abrigo institucional para adultos e famílias	R$ 530 mil
		Ampliação de abrigo institucional para adultos e famílias	R$ 250 mil
	gnd 3	Reforma, conclusão e adaptação de abrigo institucional para adultos e famílias	R$ 250 mil
	gnd 4	Construção de abrigo institucional para pessoas idosas	R$ 350 mil
		Ampliação de abrigo institucional para pessoas idosas	R$ 250 mil
	gnd 3	Reforma, conclusão e adaptação de abrigo institucional para pessoas idosas	R$ 250 mil
	gnd 4	Construção abrigo institucional para mulheres em situação de violência	R$ 315 mil
		Ampliação de abrigo institucional para mulheres em situação de violência	R$ 250 mil
	gnd 3	Reforma, conclusão e adaptação de abrigo institucional para mulheres em situação de violência	R$ 250 mil
	gnd 4	Construção de casa de passagem	R$ 530 mil
		Ampliação de casa de passagem	R$ 250 mil
	gnd 3	Reforma, conclusão e adaptação de casa de passagem	R$ 250 mil
	gnd 4	Construção de casa-lar para crianças e adolescentes	R$ 255 mil
		Ampliação de casa-lar para crianças e adolescentes	R$ 250 mil
	gnd 3	Reforma, conclusão e adaptação de casa-lar para crianças e adolescentes	R$ 250 mil
	gnd 4	Construção de casa-lar para pessoas idosas	R$ 320 mil
		Ampliação de casa-lar para pessoas idosas	R$ 250 mil
	gnd 3	Reforma, conclusão e adaptação de casa-lar para pessoas idosas	R$ 250 mil
	gnd 4	Construção de república para jovens	R$ 250 mil
		Ampliação de república para jovens	R$ 250 mil
	gnd 3	Reforma, conclusão e adaptação de república para jovens	R$ 250 mil
	gnd 4	Construção de república para adultos	R$ 250 mil
		Ampliação de república para adultos	R$ 250 mil
	gnd 3	Reforma, conclusão e adaptação de república para adultos	R$ 250 mil

	gnd 4	Construção de república para pessoas idosas	R$ 250 mil
		Ampliação de república para pessoas idosas	R$ 250 mil
	gnd 3	Reforma, conclusão e adaptação de república para pessoas idosas	R$ 250 mil
Projetos específicos de incremento temporário (custeio) e estruturação da rede para aquisição de equipamentos e materiais permanentes (investimento) – transferência fundo a fundo - Sigtv			
219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	gnd 4	Aquisição de bens – equipamentos e materiais permanentes, inclusive veículos e embarcação para utilização pelos equipamentos públicos/ estatais ou de entidades integrante da rede de serviços de proteção social básica e da proteção social especial	R$ 50 mil Municípios de pequeno porte I e II
			R$ 100 mil Distrito Federal e Municípios de médio e grande porte e metrópoles
	gnd 3	Incremento temporário - Custeio de serviços executados em equipamentos públicos/ estatais e por entidades integrantes da rede de serviços de proteção social básica e da proteção social especial	R$ 50 mil Municípios de pequeno porte Ie II
			R$ 100 mil Distrito Federal e Municípios de médio e grande porte e metrópoles
215I – Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN	gnd 4	Construção de bancos de alimentos e udaf's.	R$ 500 mil
	gnd 3	Modernização de bancos de alimentos e udaf's.	R$ 200 mil
2798 – Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	gnd 3	Aquisição e a destinação de alimentos.	R$ 100 mil
8948 – Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural	gnd 3 e gnd 4	Cisternas.	R$ 100 mil

8458 – Apoio à Agricultura Urbana	gnd 4	Telas, veículos, estufas plásticas, equipamentos para irrigação, uniformes para grupos de jovens e da terceira idade.	R$ 100 mil
	gnd 3	Kits para a agricultura, adubo, sementes, insumos, capacitação.	R$ 100 mil
20GD – Inclusão Produtiva Rural	gnd 3	Projetos de estruturação produtiva.	R$ 100 mil
	gnd 4	Trator, equipamentos para agroindústria, equipamentos para atividades agrícolas e não agrícolas, equipamentos para irrigação, veículos utilitários, bancos de sementes, instalação de viveiros de mudas.	R$ 100 mil

Aquisição de Veículos e Embarcação:

Modelo	Valor médio referenciado
Veículo De Passeio (Zero Quilômetro); Capacidade Mínima Para 05 Lugares	R$ 45 mil
Veículo utilitário (Zero Quilômetro); Capacidade Mínima Para 07 Lugares	R$ 70 mil
Veículo Utilitário- Adaptado (Zero Quilômetro); Capacidade Mínima Para 03Lugares, sendo um exclusivo para cadeirante	R$ 95 mil
Veículo Tipo Van (Zero Quilômetro); Capacidade Mínima Para 11 Lugares	R$ 150 mil
Veículo Tipo Van - Adaptado (Zero Quilômetro); Capacidade Mínima Para 09 Lugares, sendo um exclusivo para cadeirante	R$ 175 mil
Veículo Tipo Micro Ônibus - Adaptado (Zero Quilômetro); Capacidade Mínima para 23 Lugares, sendo um exclusivo para cadeirante	R$ 250 mil
Veículo Tipo Ônibus (Zero Quilômetro); Capacidade Mínima Para 38 Lugares	R$ 450 mil
Embarcação (nova), com capacidade mínima de 07 lugares.	R$ 30 mil

Veículos – ATA MDS	Valores
Veículo De Passeio (Zero Quilômetro); Capacidade Mínima Para 05 Lugares	R$ 60. 957,00
Veículo tipo Micro-ônibus (Zero Quilômetro); Capacidade Mínima Para 23 Lugares	R$ 279.200,00

QUADRO – RESUMO DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Legislação	Assunto
Portaria Ministerial nº 2.300, de 8 de junho de 2018	Dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação financeira própria, na modalidade Fundo a Fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
Comunicado Siconv n° 003/2017	Novo Cadastro do SICONV
Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014	Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de jun de 1992, e 9.790, de 23 de mar de 1999
Lei no 13.473, de 8 de agosto de 2017	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.
	Art. 64. Os autores das emendas de que trata esta Seção deverão indicar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no art. 58.
	Art. 131. II, e): o tipo de autor, o número e ano da emenda, o autor e respectivo código, a classificação funcional e programática, o subtítulo e a dotação aprovada pelo Congresso Nacional
	Art. 60. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
Resolução nº 1, de 2006 CN	Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.
Instrução normativa STN nº 2, de 2 de fevereiro de 2012	Disciplina a coleta e o fornecimento de informações acerca de requisitos fiscais dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios para a realização de transferências voluntárias, institui o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, e dá outras providências.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Instrução normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997	Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.
Portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016	Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de jul de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.
Portaria interministerial nº 495, de 6 de dezembro de 2013	Altera a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
Constituição Federal de 1988	Art. 166 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
	§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)
Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997	Estabelece normas para as eleições.
Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016	Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de jul de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.
Instrução normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012	Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial.
Decisão normativa - TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016	Regulamenta os incisos I, III, IV, V e VI do art. 17 da Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, para detalhar peças, disponibilizar orientações para a adoção de medidas administrativas, estabelecer prioridades e procedimentos para a constituição e tramitação em meio eletrônico de processo de tomada de contas especial, e, ainda, fixar a forma de apresentação de tomadas de contas especiais instauradas em razão de o somatório dos débitos perante um mesmo responsável atingir limite fixado para dispensa
Portaria CGU nº 807, de 25 de abril de 2013	Aprova Norma de Execução destinada a orientar tecnicamente, sobre Tomada de Contas Especial -TCE, os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011	Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nos 11.182, de 27 de set de 2005, 5.862, de 12 de dez de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de out de 2007, 11.458, de 19 de mar de 2007, e 12.350, de 20 de dez de 2010, e a Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998.
Lei nº 13.204, de dezembro de 2015	Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011	Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011
Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005	Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.
Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005	Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000	Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
Instrução normativa nº 5, de 27 de junho de 2014	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Portaria 2.300, de 08 de junho de 2018	Dispõe sobre a aquisição de veículos de forma centralizada pelo MDS
Instrução normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018	Estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

GOVERNO
FEDERAL